



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

RESOLUÇÃO Nº 02/2.014, DE 03 DE JUNHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em Sessão Ordinária realizada em 02 de Junho de 2.014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Resolução**:

~~**Artigo 1º** - Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento de Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo no Município de Meridiano - SP.~~

~~**Artigo 2º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano se sujeita ao disposto nas normas específicas da Constituição Federal, notadamente, os artigos 31, 70 e 74, bem como do artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comunicado SDG n.º 32, de 20 de setembro de 2012, observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, ao conjunto de instruções normativas que compõem o MANUAL BÁSICO - O Controle Interno DO MUNICÍPIO setembro de 2013 e demais Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Meridiano e o disposto nesta Resolução.~~

~~**Artigo 3º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.~~

~~**Parágrafo Único:** - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Meridiano passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas, conforme padronização e orientação técnica do Conselho do Sistema de Controle Interno, objetivando a legalidade dos atos das transferências de receita e realização das despesas; a fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos e o cumprimento do programa de trabalho do orçamento.~~

~~**Artigo 4º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.~~

~~**Artigo 5º** Integra o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Edilidade, compreendendo particularmente:~~

~~I. O controle exercido objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da Unidade;~~

~~II. O controle da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;~~

~~III. O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes a Câmara Municipal de Meridiano;~~

~~IV. O controle orçamentário e financeiro sobre as transferências financeiras.~~

~~**Artigo 6º.** As atividades de controle serão orientadas coordenadas e supervisionadas pelo Conselho do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, que terá as seguintes responsabilidades:~~

~~I. Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional do Órgão;~~

~~II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais fornecimento de informações via Sistema Informatizado AUDESP atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;~~

~~III. Assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com os controle interno e externo;~~

~~IV. Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;~~

~~V. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos do Sistema de Controle Interno adotados na Câmara Municipal de Meridiano, através das atividades internas a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle;~~

~~VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Meridiano;~~

~~VII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Meridiano;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~VII. Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;~~

~~IX. Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;~~

~~X. Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;~~

~~XI. Verificar a composição e atuação da Comissão de Licitações;~~

~~XII. Manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, ou em conjunto com a Assessoria Jurídica do Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;~~

~~XIII. Propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;~~

~~XIV. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Conselho do Sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano;~~

~~XV. Alertar o Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;~~

~~XVI. Revisar o relatório de parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Municipais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda de conformidade com Regimento Interno da Edilidade;~~

~~XVII. Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Meridiano, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;~~

~~XVIII. Analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas aos recursos financeiros que lhe são transferidos pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;~~

~~XIX. Proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Meridiano, com arquivamento junto ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, publicidade em site próprio da Edilidade e a disponibilização para inspeção "in loco" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em arquivo próprio;~~

~~XX. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;~~

~~XXI. Examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo;~~

~~Artigo 7º O Conselho do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:~~

~~I. Exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;~~

~~II. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;~~

~~III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens patrimoniais pertencentes à Edilidade e a disposição para utilização exclusiva no exercício de suas funções;~~

~~IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal de Meridiano seja parte;~~

~~V. Comunicar ao nível hierárquico superior (Presidência da Câmara de Meridiano) qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.~~

~~Artigo 8º As atividades de competência do Conselho do Sistema de Controle Interno serão realizadas por servidores detentores de cargo em provimento efetivo, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, o qual, uma vez designados pela Mesa, passaram a exercer as funções de Presidente do Conselho do Controle Interno, Conselheiro e Membro do Conselho do Sistema de Controle Interno, nos quais deverão ainda:~~

~~I. Deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;~~

~~II. Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.~~

~~§ 1º. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Conselho do Sistema de Controle Interno, servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:~~

~~I. Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;~~

~~II. Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~III. Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.~~

~~Artigo 9º Os servidores integrantes do Conselho do Sistema de Controle Interno farão jus a uma gratificação pelos serviços prestados a ser definida e criada em Lei especial.~~

~~Parágrafo Único: É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.~~

~~Artigo 10 Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurado ao Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.~~

~~Parágrafo Único: Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.~~

~~Artigo 11 Os servidores que exercer as funções inerentes ao Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de parecer ou relatório destinados à Mesa ou relatórios destinados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.~~

~~Artigo 12 Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.~~

~~Artigo 13 Como integrantes do Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, nos termos do art. 5º desta Resolução, os responsáveis em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:~~

~~I. Prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades relacionadas ao Órgão diretamente envolvido, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;~~

~~II. Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, nas quais o Órgão atue como responsável pela sua elaboração;~~

~~III. Exercer o acompanhamento sobre efetiva observância das instruções normativas a que o Órgão está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;~~

~~IV. Encaminhar à Presidência, em forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afetas à sua unidade;~~

~~VI. Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte do Ordenador das Despesas, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, nos relatórios de auditoria interna;~~

~~VII. Reportar se ao Presidente da Edilidade, com cópia para o Conselho de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização das desconformidades.~~

~~**Artigo 14** A atividade interna a que se refere o inciso V do art. 6º desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados no Conselho do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.~~

~~**Artigo 15** Qualquer servidor da Câmara Municipal de Meridiano é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao Conselho do Sistema de Controle Interno ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.~~

~~**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do Conselho do Sistema de Controle Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.~~

~~**Artigo 16** Se em decorrência dos trabalhos do Conselho do Sistema de Controle Interno ou de outros trabalhos ou averiguações executados, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Meridiano para que adote as providências a que se refere o inciso XV do art. 6º desta Resolução.~~

~~**§ 1º.** Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Conselho do Sistema de Controle Interno orientar o Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, para a devida adequação de qualquer ato tido como doloso ao Órgão;~~

~~**§ 2º.** Fica vedada a participação de servidores que exercem funções no Conselho do Sistema de Controle Interno, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinados a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de Contas Especiais.~~

~~**Art. 17** A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Gestor não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pelo Conselho do Sistema de Controle Interno mediante **comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03(três) dias da conclusão do Relatório ou Parecer respectivo, conforme**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

~~Instrução n.º 02/2008 - Capítulo II - DAS CÂMARAS - SEÇÃO I - Artigo 89, Parágrafo Único.~~

~~Parágrafo Único:- A ausência dessa informação implicará responsabilidade solidária dos servidores que exercem as funções de competência ao Conselho do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Meridiano, nos termos da Legislação em vigor.~~

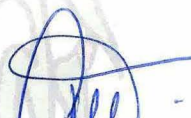
~~Artigo 18 - A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo do Setor contábil em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil do Poder Executivo.~~

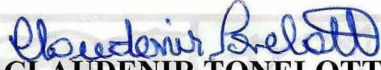
~~Artigo 19 - Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Chefe do Poder Legislativo.~~

~~Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2.014.


ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ
Presidente da Câmara


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
1º Secretário


CLAUDENIR TONELOTTI
2º Secretário

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da Lei em vigor, afixada no lugar de costume nesta Câmara Municipal de Meridiano, em conformidade com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, data supra.


MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
Secretária do Legislativo